



*f. - Oliveira*

*17*

## MUNICÍPIO DE CAMINHA

### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u), da referida norma;

Estabelece o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado decreto-lei, bem como, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e da demais legislação, que regula as respetivas áreas de competência;

Estabelece o artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho que são transferidas para os municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio socioeducativo, gestão de refeitórios, entre outras;

Concretizando o apoio da ação social escolar, no respeitante ao fornecimento de refeições, estatui o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares, devendo as mesmas disporem de refeitórios escolares ou utilizarem os refeitórios dos estabelecimentos vizinhos.

Estas atividades têm que ser desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento das atividades escolares, incluindo as ações implementadas, no âmbito da ação social escolar.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre

**O MUNICÍPIO DE CAMINHA**, pessoa coletiva n.º 500 843 139, com sede na Praça Conselheiro Silva Torres, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

N



## MUNICÍPIO DE CAMINHA

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SIDÓNIO PAIS, pessoa coletiva n.º 600 076 857, com sede na Praça Carolina Santiago, da Freguesia de Vilarelho, representado pela Exma. Senhora Dr.ª Maria Esteves, que outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, designado por segundo outorgante,

o presente contrato interadministrativo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto o apoio ao “Programa de Generalização das Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico”, incluindo o período de interrupção letiva – Ocupação de Tempos Livres (OTL’s), nomeadamente das EB1 de Caminha, Lanhelas, Seixas, Vilar de Mouros, Venade, Vilarelho, Âncora e Vila Praia de Âncora.

### Cláusula 2.ª

#### Deveres do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais

1. Fornecer, diariamente e durante todo o ano letivo de 2017/2018 (incluindo OTL’s), refeições às crianças do 1º ciclo do ensino básico do Vale do Coura e Minho e do Vale do Âncora, confeccionadas na cozinha da EB/S Sidónio Pais de Caminha e na cozinha da EB S do Vale do Âncora, respetivamente;
2. Colocar, nos *containers*, as refeições para posterior transporte, para que sejam servidas, nas escolas, no horário compreendido entre as 12:00 e as 13:00 horas;
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições;
4. Garantir os padrões de qualidade das refeições a fornecer;
5. Informar, mensalmente, o Município de Caminha, até ao dia 10 de cada mês, do número total de refeições servidas no mês anterior, através do preenchimento dos impressos criados para o efeito e cedidos pela Câmara Municipal.

### Cláusula 3.ª

#### Deveres do Município de Caminha

1. Exercer um controlo direto sobre a gestão do fornecimento das refeições;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

## MUNICÍPIO DE CAMINHA

2. Disponibilizar os transportes, os recursos humanos e os materiais necessários, para a operacionalização do serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico” (incluindo OTL`s);
3. Acompanhar, localmente, o funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares;
4. Suportar os encargos com o serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, (incluindo OTL`s);
5. Fiscalizar o cumprimento nas normas do presente contrato Interadministrativo.

### Cláusula 4.ª

#### Apoio

1. Como forma de apoio ao mencionado serviço, o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante o montante global previsto de **106 142, 40 €**, conforme consta do Anexo I;
2. Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se cabimentado para o presente ano (setembro a dezembro) o montante de **38 600,00€**, contemplado na rubrica económica 02/02 01 05 (Alimentação – Refeições Confeccionadas). O valor remanescente (de janeiro a julho) será integrado no Orçamento para o ano de 2018.
3. A primeira outorgante apoiará ainda a segunda outorgante, através da disponibilização dos meios humanos e materiais necessários, para a confeção e transporte das refeições.

### Cláusula 5.ª

#### Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo de 2017/2018 (incluindo OTL`s), de acordo com o “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º ciclo do Ensino Básico” e com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

### Cláusula 6.ª

#### Incumprimento

- 1 - Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 4.ª.



## MUNICÍPIO DE CAMINHA

2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

### Cláusula 7.ª

#### Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal, previsto para a celebração deste contrato.

### Cláusula 8.ª

#### Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

### Cláusula 9.ª

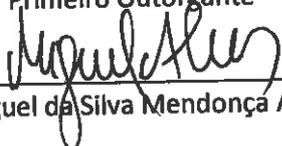
#### Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

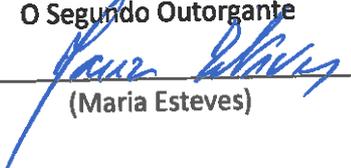
ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Caminha, de setembro de 2017

O Primeiro Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

O Segundo Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
(Maria Esteves)

## APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SIDÓNIO PAIS

## "Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Círculo do Ensino Básico"

EB's	Total	Alunos matriculados			Custo da Refeição			Total de refeições previstas*	Valor previsto a pagar*
		Esc A	Esc B	s/ Esc	Esc A	Esc B	s/ Esc		
Âncora	38	9	6	23					
Caminha	69	12	14	43					
Lanhelas	26	3	9	14	1,68€	1,68€	1,68€	13140	22075,20€
Seixas	17	6	6	5					
Venade	35	8	9	18					
Vilarelho	30	4	7	19					
Vilar de Mouros	24	5	6	13				15480	26006,40€
V P Âncora	112	26	29	57				S/Esc	
Sub-Total	351	73	86	192				34560	58060,80€
								63180	106 142,40€

O Valor, por refeição, é de 1,68€, conforme Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações do Despacho nº 5296/2017, de 16 de junho

Número de dias/ano 180

\*Os cálculos apresentados são previsionais, pelo que as transferências de verbas serão efetuadas, conforme o número de refeições efetivamente consumidas e mediante os respetivos mapas de registo.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

